



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2014

Institui, no âmbito do poder Legislativo Municipal de Echaporã, o “Vale Alimentação” e dispõe sobre a renovação do convênio com a **FACESP – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ECHAPORÃ**, para implantação do Cartão Alimentação para os servidores públicos do Legislativo Municipal.

À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Vale Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores do quadro efetivo e comissionados em atividade e inativos, exceto os aposentados pelo INSS.

Parágrafo único. O valor do Vale Alimentação é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA do IBGE acumulado.

Art. 2º. O Vale Alimentação será fornecido mediante cartão magnético, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, no entanto, não fica facultado aos beneficiários optar pela cesta básica padrão.

Art. 3º. O Vale Alimentação ainda é devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos, mesmo que estiverem em gozo de férias, licença prêmio, casamento, luto, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, licença gestante e licença adoção.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 4º. O Vale Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor ou comissionário, vedada, ainda, sua utilização, sobre qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.


Parágrafo único. Sobre o valor do Vale Alimentação não incidirá quaisquer encargos trabalhistas.

Art. 5º. Fica autorizada a renovação do convênio nº 005/2013 com a FACESP para os fins tratados na presente resolução e conforme valor estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Echaporã, 22 de outubro de 2014.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
PRESIDENTE


EUNICE DE OLIVEIRA C. PENGÁ
1ª SECRETÁRIA


ANA MARIA GARCIA VILLA
2ª SECRETÁRIA

Publicada e registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal em 22 de outubro de 2014.


IVO WILLIAN DE SOUZA LIMA
Diretor Geral de Secretaria